



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Segunda-feira, 24 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 875

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi

CNPJ 52.382.702/0001-80

Rua Antonio Bruno, 466

Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999

Site: www.jaborandi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi

CNPJ 66.998.097/0001-81

Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694

Telefone: (17) 3347-9997

Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Segunda-feira, 24 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 875

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2436/2022, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação, no valor de **R\$ 350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais), destinado à Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o Hospital Municipal Dr. Amadeu Pagliuso, com a seguinte classificação:

02 - PODER EXECUTIVO

02.07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0005.1109.0000 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde-Prop.13870.7940001/22-002 R\$ 350.000,00

Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Artigo 2º - O valor do credito adicional especial de que trata o Artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, oriundos do Ministério da Saúde.

Artigo 3º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2022, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 19 de outubro de 2022.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAI CESTARO

Escriturária II

LEI Nº 2437/2022, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação, no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), destinado a saúde no âmbito da Atenção Primária a Saúde (APS), com a seguinte classificação:

02 - PODER EXECUTIVO

02.07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0005.2104.0000 - Incremento PAP-Proposta 36000.4803642/02-200

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 50.000,00

Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 50.000,00

Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Artigo 2º - O valor do credito adicional especial de que trata o Artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, oriundos do Ministério da Saúde.

Artigo 3º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2022, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 19 de outubro de 2022.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAI CESTARO

Escriturária II

LEI Nº 2438/2022, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO E RATIFICAÇÃO NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Segunda-feira, 24 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 875

Página 3 de 7

DO RIO GRANDE - CODEVAR - E SUA CORRESPONDENTE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica ratificada pelo município de Jaborandi-SP a alteração promovida no artigo 8º do Protocolo de Intenções do Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande - CODEVAR - e em seu correspondente artigo 4º do Estatuto, para incluir o objetivo de prestação de serviços de inspeção municipal de produtos de origens animal e vegetal no âmbito dos entes consorciados.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 19 de outubro de 2022.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAI CESTARO
Escriturária II

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Segunda-feira, 24 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 875

Página 4 de 7

LEI Nº 2439/2022, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

CRIA CARGO NO QUADRO DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Cria-se o cargo de Chefe de Gabinete, adicionando-o ao Anexo II (Quadro de Cargos em Comissão de Livre Nomeação e Exoneração “*ad nutum*”) e ao Anexo V (Quadro de Atribuições Sumárias dos Cargos do Quadro de Cargos em Comissão de Livre Nomeação “*ad nutum*”) da Lei Municipal n.º 1706, de 29 de maio de 2.013, que Dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Jaborandi, conforme Anexo I da presente Lei.

§1 - Adiciona-se ao Anexo VIII – Quadro 03 (Quadro de Cargos em Comissão de Livre Nomeação “*ad nutum*”) da Lei Municipal n.º 1706, de 29 de maio de 2.013, que Dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Jaborandi esta carreira com Padrão Q1-26.

§2 - Adiciona-se ao Anexo V (Quadro de Atribuições Sumárias dos Cargos em Comissão de Livre Nomeação e Exoneração “*ad nutum*” da Prefeitura do Município de Jaborandi) da Lei Municipal n.º 1706, de 29 de maio de 2.013, que Dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Jaborandi as atribuições deste cargo conforme Anexo I da presente Lei.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Segunda-feira, 24 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 875

Página 5 de 7

Artigo 3º: - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
Em 19 de outubro de 2022.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAL CESTARO
Escriturária II



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Segunda-feira, 24 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 875

Página 6 de 7

ANEXO II

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS DOS CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO “AD NUTUM” DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JABORANDI

DENOMINAÇÃO	ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS
Chefe de Gabinete	Chefiam, supervisionam, coordenam, assessoram e instruem, de acordo com o seu nível de chefia, seus colaboradores em rotinas administrativas e políticas do Gabinete do Prefeito e dos Secretários Municipais, objetivando a consecução e superação de resultados e metas da administração pública municipal; comandam diretamente equipes de trabalho de diferentes secretarias municipais de acordo com a área de atuação em que estiverem desempenhando suas atividades; cumprem e fazem cumprir os horários de trabalho a que estiverem sujeitos os seus colaboradores, oferecem asseguram atendimento humanizado, com extrema eficiência e satisfação aos munícipes; mantém a ética e o respeito nas relações entre a municipalidade e órgãos públicos, instituições públicas e privadas e munícipes em geral; intermedeiam relações entre seus colaboradores, motivando a convivência em um clima de harmonia e dedicação ao serviço público; zelam pela conservação e segurança das dependências, dos servidores e dos munícipes atendidos; cumprem e fazem cumprir a execução das normas internas de conduta e atendimento dentro das repartições públicas municipais; disponibilizam informações confiáveis à Administração Pública Municipal, de acordo com sua área de atuação, para análise e tomadas de decisões para o desenvolvimento da coletividade; discutem e processam junto a Administração Pública Municipal, alterações que visem a melhor adequação e desenvolvimento do quadro funcional e administrativo, assim como da operação e racionalização de tarefas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Segunda-feira, 24 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 875

Página 7 de 7

	delegam tarefas e controlam prazos garantindo sua execução com eficiência, qualidade e economicidade; prestam atendimento direto ao munícipe quando indicada a necessidade por um de seus colaboradores, objetivando o saneamento de eventuais dúvidas ou conflitos; ouvem sugestões e críticas, providenciando soluções e respostas aos munícipes interessados; mantêm-se atualizados acerca das normas afetas a sua área de atuação e prestam assessoramento as secretarias em assuntos de sua competência; emitem pareceres e tomam decisões em matéria de sua especialidade e competência; trabalham em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental; executam outras tarefas correlatas de ofício ou sob a ordem do superior imediato.
--	--

DENOMINAÇÃO	QUANT.	PADRÃO	ESCOLARIDADE E REQUISITOS MÍNIMOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Chefe de Gabinete	01	Q1-26	Ensino Médio Completo	33 horas